RESOLUÇÃO Nº 03/2003

Estabelece nova classificação para os Terminais Rodoviários de Passageiros, reajusta os valores da tarifa de utilização e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS – DETER, faz saber que o Conselho, no uso as atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 4º e Parágrafo único do art. 5º do Regimento Interno do DETER, aprovado pelo Decreto nº 4.830, de 24 de maio de 2002, tendo em vista o que dispõe o art. 137 de Decreto Nº 12.601, de 06 de novembro de 1980, de acordo com o deliberado na 250ª Reunião Ordinária realizada em 08 de julho de 2003, na análise dos Processos DETT Nºs 1573/039 e 1711/032,

RESOLVE:

Art. 1º Os terminais rodoviários de passageiros homologados pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER, atualmente classificados em função quantidade e da qualidade dos serviços oferecidos aos usuários e pelo valor da tarifa de utilização, passam a ser classificados segundo Grupos da seguinte forma:

Grupo	Terminais Rodoviários de Passageiros
A	Florianópolis, Itajaí
B	Joinville, Tubarão
C	Itapema
D	Araranguá, Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Chapecó, Criciúma, Jaraguá do Sul, Lages, Rio do Sul
E	Barra Velha, Campos Novos, Canoinhas, Concórdia, Garuva, Joaçaba, Laguna, Porto União, São Miguel do Oeste, Sombrio
F	Jaguaruna, Lebon Régis, Mafra, Maravilha, Massaranduba, Modelo, Mondaí, Nova Trento, Orleans, Palmitos, Papanduva, Piçarras, Ponte Alta, Pouso Redondo, Quilombo, Rio Negrinho, Romelândia, Santa Cecília, Santa Rosa Do Sul, São Bento do Sul, São Carlos, São Domingos, São João Batista, São José do Cedro, Seara, Tangará, Tijucas, Trombudo Central, Urussanga, Vargeão, Videira, Xanxerê , Xaxim, Águas De Chapecó, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Caçador, Caibi, Campo Erê, Catanduvas, Coronel Freitas, Curitibanos, Faxinal dos Guedes, Fraiburgo, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Içara, Imbituba, Indaial, Itá, Itaiópolis, Itapiranga, Ituporanga
G	Anchieta, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Guaramirim, Iporã do Oeste, Jaborá, Jacinto Machado, Lacerdópolis, Lauro Muller, Monte Carlo, Nova Erechim, Paraíso
H	(Nenhum Terminal classificado)

Art. 2º Ficam reajustadas em 20 % (vinte por cento) as Tarifas de Utilização – TU dos terminais rodoviários de passageiros classificados na forma do artigo anterior, relativamente aos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros classificados como Serviço Rodoviário, passando a vigorar com os seguintes valores:

Grupo	TU (R$)	Grupo	TU (R$)	Grupo	TU (R$)	Grupo	TU (R$)
A	1,20	C	1,00	E	0,65	G	0,35
B	1,10	D	0,85	F	0,45	H	0,25

Art. 3º O valor da TU a ser cobrada pelas administrações dos terminais rodoviários de passageiros será o estabelecido para o Grupo H, sempre que o deslocamento do passageiro se realizar em uma das seguintes condições:

I - no interior de Regiões Metropolitanas oficialmente instituídas;

II - em percurso igual ou inferior a 25,0 Km (vinte e cinco quilômetros), apurados com base no cadastro de seções da linha correspondente.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir das "zero" horas do dia 19 de julho de 2003.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 01 de julho de 2003.

EDSON BEZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE